



31º Congresso da ABES

Congresso Brasileiro de
Engenharia Sanitária
e Ambiental

17 a 20 de outubro 2021

Curitiba/PR | Evento presencial e online



Da Regulação que Temos para a Regulação que Queremos

Oscar Cordeiro Netto

Diretor da ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Professor da UnB - Universidade de Brasília

Plano da Apresentação



Antecedentes – o que tínhamos

Lei nº 14.026 de julho de 2020 e Atuação da ANA

Desafios

Antecedentes - o que tínhamos

Regulação de Serviços Públicos

atividade desempenhada por pessoa jurídica de direito público, com atribuições outorgadas por lei, consistente no disciplinamento, na regulamentação, na fiscalização e no controle do serviço prestado por outro ente da Administração Pública ou por concessionário ou permissionário desse serviço.

Lei 11.445/2007

instituição de **entidade reguladora**, para editar normas sobre as dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira.



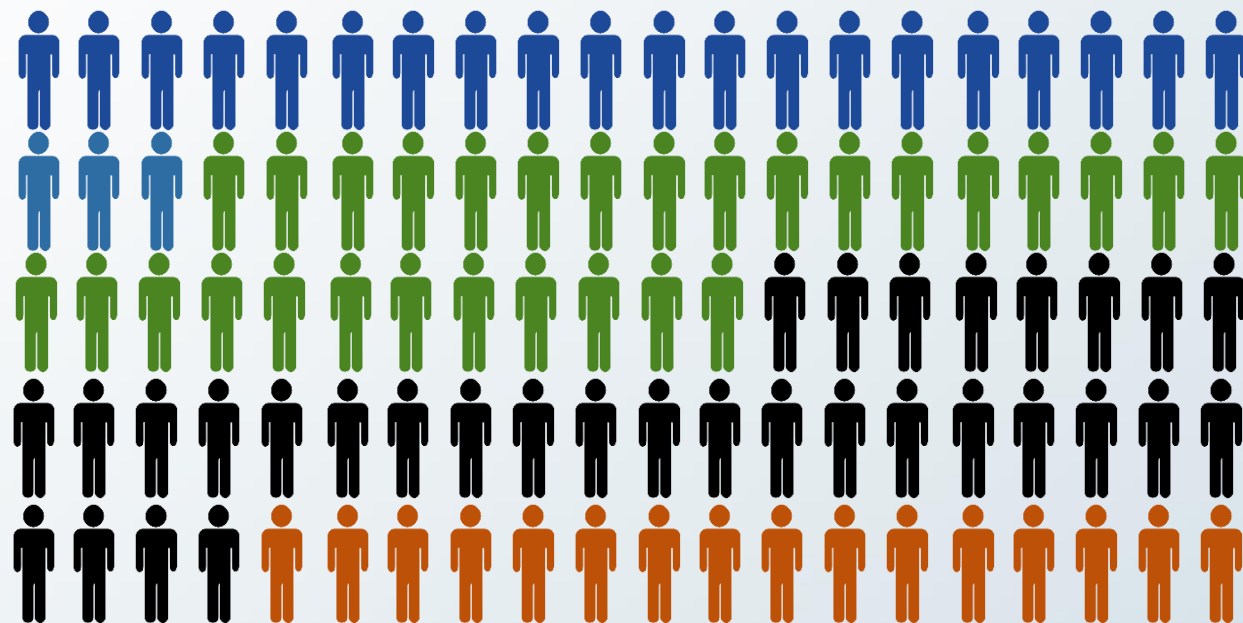
Breve histórico

Desde então, inicia-se ação reguladora dos serviços de saneamento básico com

- Incorporação da função por agências reguladoras pré-existentes,
- Criação de agências reguladoras em nível municipal, intermunicipal e estadual (distrital)

Passados mais de 10 anos da Lei, os resultados esperados para a universalização dos serviços de saneamento básico não se concretizaram. Um dos motivos diagnosticados – regulação incipiente.





50 milhões de Brasileiros têm acesso a água tratada, coleta e tratamento de esgoto

60 milhões têm acesso a água tratada e coleta de esgoto, mas não possuem tratamento

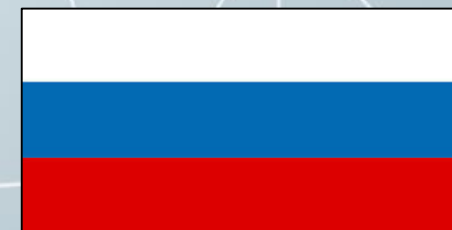
67 milhões têm acesso apenas a água tratada, mas convivem ao lado de seu próprio esgoto

33 milhões não possuem nem mesmo água tratada

O equivalente à população inteira do Canadá, sem água potável



O equivalente à população inteira da Rússia, sem tratamento de esgoto



Discussão de um novo marco regulatório

- Proposições de reformulação do marco são apresentadas
- Debate parlamentar intenso
- Necessidade de harmonização e coordenação regulatória
- Várias alternativas para a coordenação regulatória são avaliadas
- A ANA com essa nova atribuição



Lei nº 14.026, de julho de 2020, e Atuação da ANA

Modifica Lei nº 9.984, de julho de 2000

Art. 1º. Esta lei cria a Agência Nacional de Águas – ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e responsável pela instituição de normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços público de saneamento básico.

(Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)



Modelo institucional



*Região Hidrográfica Tocantins-Araguaia / Rio Araguaia
Foto: Rui Faquini / Banco de Imagens ANA*

+ o Saneamento: “Art. 4º-A. A ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na [Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#)”.



Regulação

Regula o acesso e o uso dos recursos hídricos em corpos d'água de domínio da União; os serviços públicos de irrigação e de adução de água bruta; as condições de operação de reservatórios e segurança de barragens; declara situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos; e fiscaliza o cumprimento das respectivas regras de uso, serviço e acesso.



Gestão

Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de seus instrumentos, e apoio e fortalecimento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH).



Indução

Ações de fomento a programas e projetos indutores que visam a estimular o uso racional da água e o aumento da disponibilidade hídrica.

Regulação do Saneamento no Brasil, atualmente

	QUANTIDADE
MUNICIPAL	34
INTERMUNICIPAL	13
ESTADUAL	25
TOTAL	72

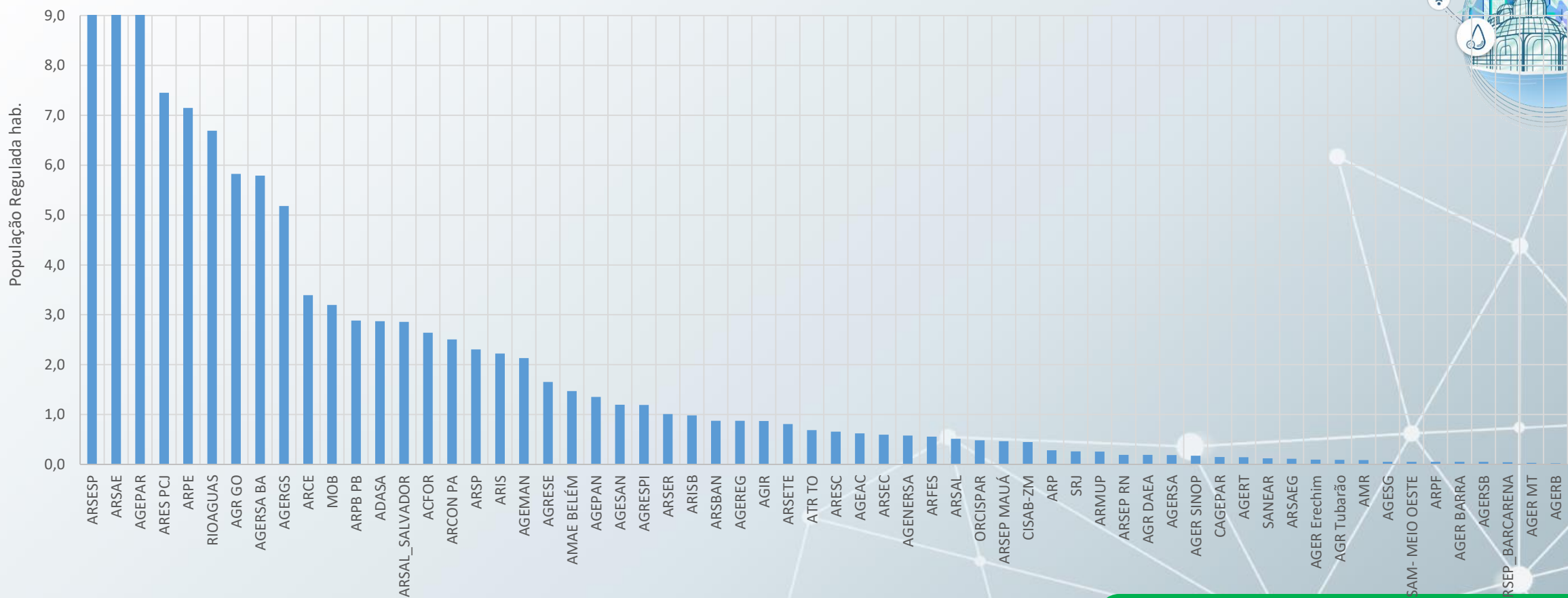


Números em
constante
atualização



ABRANGÊNCIA DE AGÊNCIA REGULADORA	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	%	POPULAÇÃO URBANA (2018)	%
MUNICIPAL	31	0,6	23.782.525	13,5
INTERMUNICIPAL	246	4,4	11.073.156	6,3
ESTADUAL	3.350	60,1	96.680.594	54,8
COM + DE 1 AR (*)	54	1,0	2.441.686	1,4
SEM AR	1.889	33,9	42.523.497	24,1

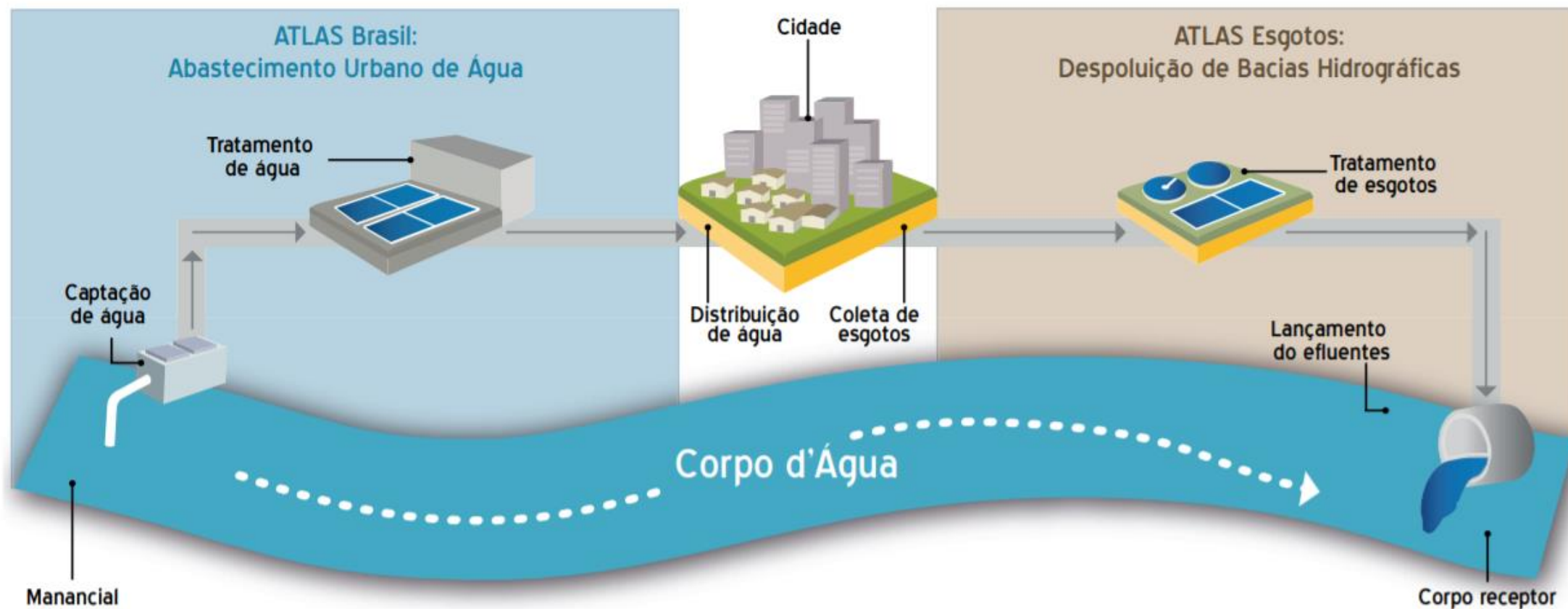
Porte das Agências Reguladoras em função da população



ARSESP (estadual) 26 milhões de hab.
ARES PCJ (intermunicipal) 7 milhões de hab.

AGERB (municipal) 20 mil hab.
AGER MT (estadual) 35 mil hab.

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a ANA



Atividades a cargo da ANA por força da Lei nº 14.026, de 2020



Coordenação Regulatória

- ☐ Definição de agenda regulatória
- ☐ Elaboração de normas de referência nacionais
- ☐ Análise de Impacto Regulatório (AIR)
- ☐ Avaliação do Resultado Regulatório (ARR)
- ☐ Monitoramento da adoção das normas de referência pelas agências reguladoras infranacionais
- ☐ Mediação e Arbitragem Voluntárias

Capacitação

- ☐ Capacitação de reguladores infranacionais
- ☐ Publicação de manuais
- ☐ Assistência Técnica a reguladores infranacionais

Estudos Técnicos

- ☐ Elaboração de estudos técnicos de apoio ao Comitê Interministerial do Saneamento Básico na definição da prioridade de aplicação de recursos da União
- ☐ Elaboração de estudos de planejamento para cada componente do saneamento básico

O que a ANA não vai fazer

- Não vai substituir as agências reguladoras locais
- Não vai regular diretamente as empresas de saneamento onde não houver regulação:
 - Não determinará a tarifa
 - Não fará o acompanhamento econômico-financeiro
 - Não acompanhará/fiscalizará qualidade da prestação do serviço
- Não vai definir os blocos regionais



Normas de Referência:

→ De Adesão Voluntária

→ Vincula o repasse de recursos públicos da União:

“Art. 4º-B. A ANA manterá atualizada e disponível, em seu sítio eletrônico, a relação das entidades reguladoras e fiscalizadoras que adotam as normas de referência nacionais para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a viabilizar o acesso aos recursos públicos federais ou a contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal, nos termos do [art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#).”

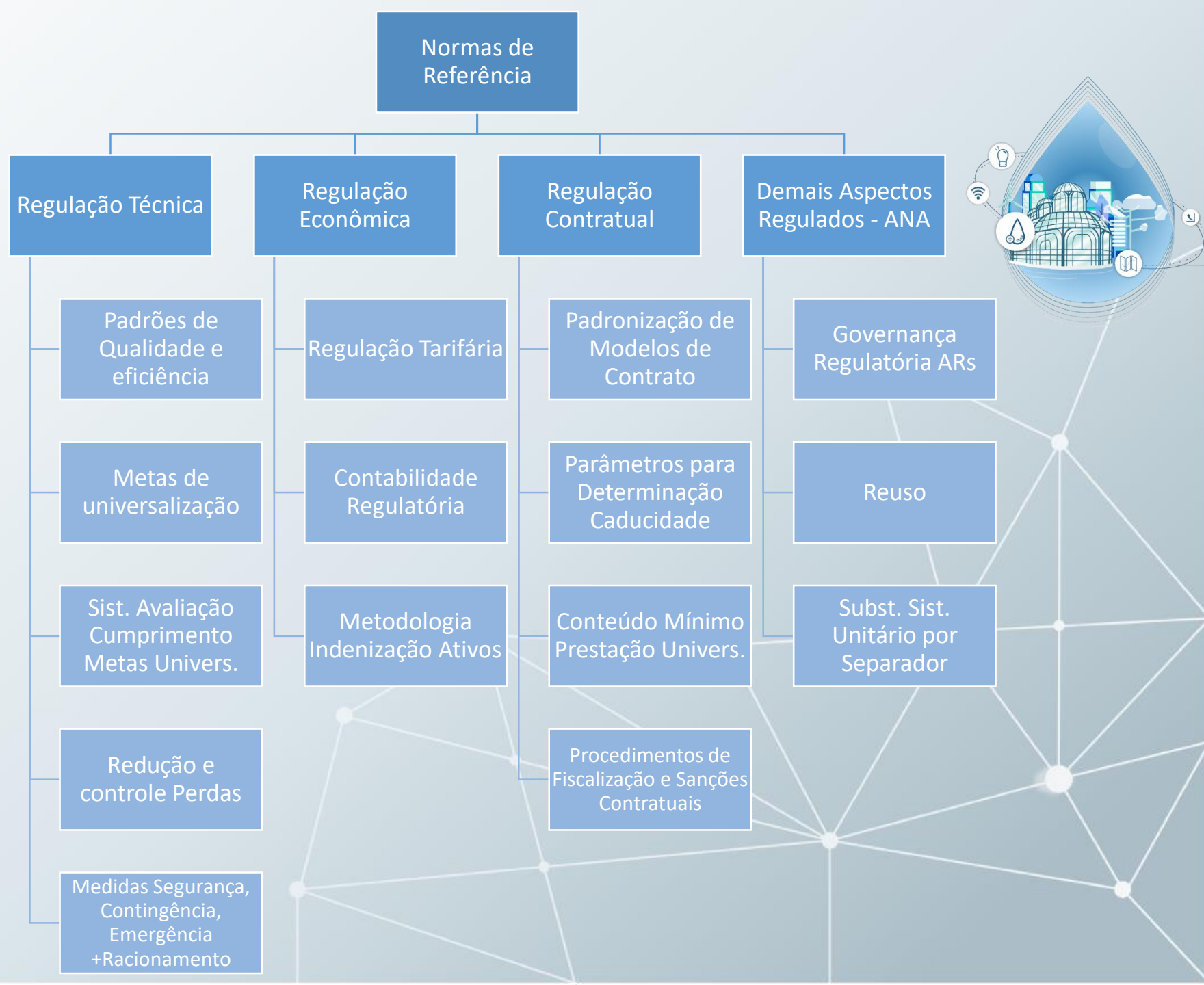
Definição:

Algo que você utiliza para servir de modelo;

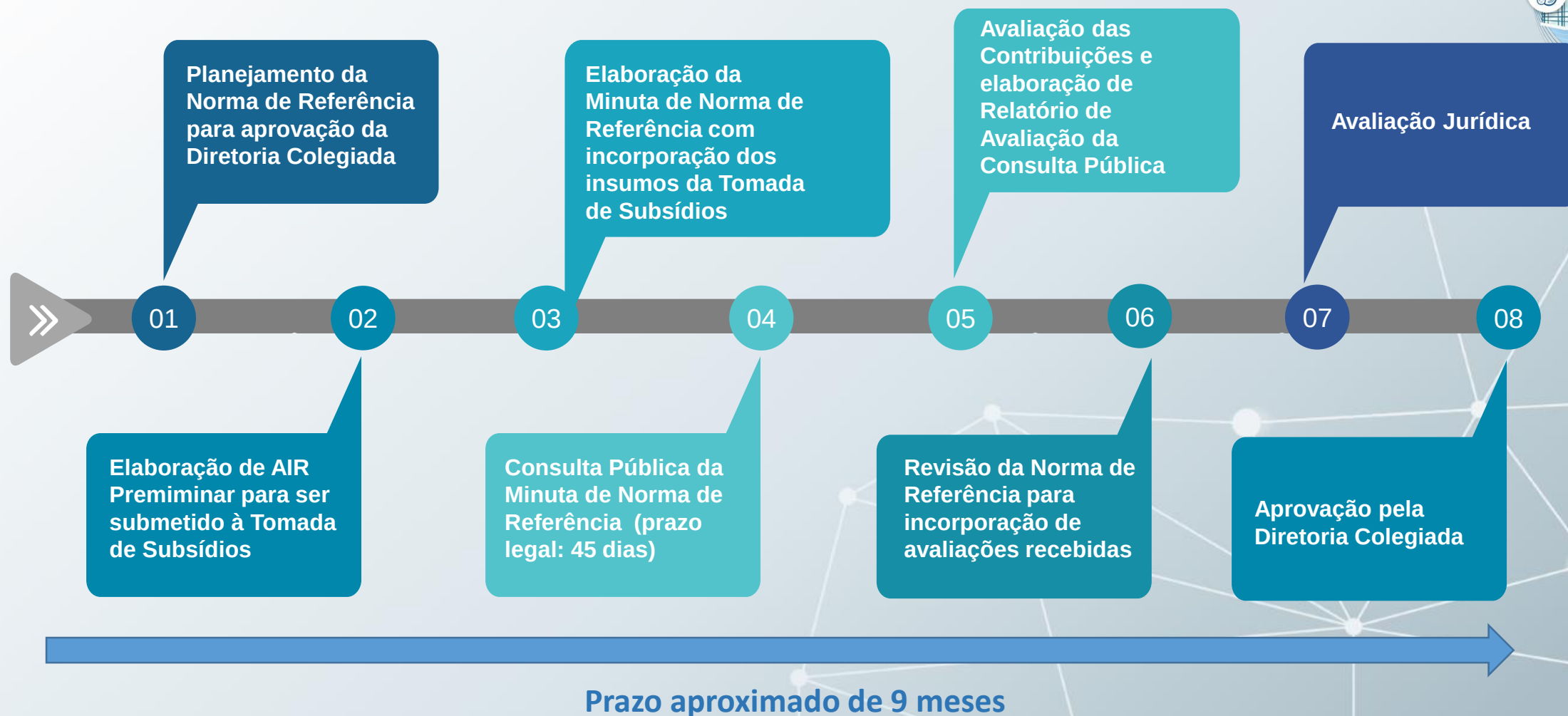
Destaque como excelência.



Temas para as Normas de Referência a serem editadas pela ANA



Processo de Elaboração das NRs



Agenda Regulatória para o Saneamento (2020 – 2022)

Diretrizes, oportunidades e riscos



1. Buscar atender aos Prazos Legais

- 15 de julho de 2021: Instituição da Cobrança por RSU
- 31 de março de 2022: Aditivos aos contratos existentes

2. Buscar aumentar a segurança jurídica e regulatória

3. Incorporar as percepções coletadas ao longo das reuniões com os atores

4. Não ultrapassar a própria capacidade operacional potencial

5. Escolher normas para temas nos quais existam agências ou Poder Concedente capazes de implementar

6. Ordenar no tempo de acordo com os prazos legais e com o impacto incremental da norma no arcabouço jurídico-regulatório

Reuniões para estabelecimento

Agenda Regulatória da ANA para o Saneamento



Data	Interessados
29/07	Todos da política
31/07	ABAR
03/08	AESBE
04/08	Agências Reguladoras: região Sul
05/08	Agências Reguladoras região Sudeste
06/08	Agências região Centro-Oeste
07/08	ABCON
11/08	Agências Reguladoras região Nordeste
12/08	ABRELPE, ABETRE, ABLP, SELUR
12/08	Agências Reguladoras região Norte
13/08	ABDIB
14/08	FNP, CNM
17/08	ASSEMAE
18/08	Todas as outras agências reguladoras que não participaram

Consultas e Audiências Públicas

Fique atento: <https://participacao-social.ana.gov.br/>



Consulta Pública nº 003/2020

Proposta de agenda regulatória para normas de referência para o saneamento básico (eixo 5).

De 10/09/2020 a 25/10/2020

Período de contribuição encerrado

OBTER CONTRIBUIÇÕES PARA DEFINIÇÃO DO ESCOPO DO INSTRUMENTO REGULATÓRIO QUE ORIENTE A ADAPTAÇÃO, PARA O NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO, DOS CONTRATOS DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

—————> **Audiência Pública nº 001/2021**

De 02/09/2021 a 02/09/2021

Período de contribuição encerrado

Sua contribuição é importante para o País!

Tome nota: <https://participacao-social.ana.gov.br/>



Colher contribuições da sociedade durante fase preliminar no processo regulatório da ANA de elaboração da norma de referência sobre metodologia de cálculo de indenizações de ativos para os segmentos de água e esgoto.

De 01/09/2021 a 01/10/2021

Período de contribuição encerrado

→ **Tomada de Subsídios nº 001/2021**

Sua contribuição é importante para o País!

Fique de olho nos prazos e participe: <https://participacao-social.ana.gov.br/>



Consulta Pública nº 005/2021

Objeto	Período de Contribuição
Norma de Referência que dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão para prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para incorporação das metas previstas no caput do Art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº 14.026/2020.	De 28/09/2021 a 17/10/2021 Período de contribuição encerrado
Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.	De 17/03/2021 a 18/04/2021 Período de contribuição encerrado

Consulta Pública nº 004/2021

Atualização da Agenda Regulatória da ANA



- Processo participativo que se iniciou em outubro de 2020.
- 15 reuniões envolvendo os agentes do setor: Agências, Empresas, Associações
- Consulta Pública pela internet
- Expectativa de qual seria a estrutura (pessoal e financeiro).
- Em março, Diretoria decidiu aprovar a Agenda, de forma CONDICIONAL (a depender da chegada de recursos, poderia haver uma revisão).

Atualização da Agenda Regulatória.

- Premissa: ESTRUTURA ATUAL
- Prazos tiveram de ser ajustados tendo em conta recursos disponíveis.
- Agenda estendida até 2023 para compatibilizar com a atualização da agenda dos outros temas da ANA.
- Mantida a mesma sequência, com exceção de um tema: Reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por conta do Decreto 10.710.
- Trazida para frente a questão do acompanhamento de adoção de normas: Norma Transitória que está em fase inicial de elaboração.
- Para resíduos sólidos, foi possível incluir a questão dos indicadores em 2023.

2021/22



2023

Procedimentos para a elaboração de normas.	02/2021
Conteúdo mínimo de aditivos aos contratos para água e esgoto para atendimento ao art. 11B da Lei 1.445/2007.	02/2021
Procedimento transitório de monitoramento das normas.*	01/2022
Padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para água e esgoto.*	01/2022
Diretrizes para definição do modelo de regulação para água e esgoto.*	01/2022
Indenização de ativos para água e esgoto.*	01/2022
Diretrizes para metas progressivas de cobertura para água e esgoto e sistema de avaliação.*	02/2022
Modelo organizacional das agências reguladoras infranacionais, transparência e accountability.*	02/2022
Matriz de riscos de contratos para água e esgoto.*	02/2022
Procedimentos para mediação e arbitragem.*	02/2022
Condições gerais de prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos.*	02/2022

Critérios para a contabilidade regulatória privada para os serviços de água e esgoto.*	01/2023
Estrutura tarifária para água e esgoto.*	01/2023
Padronização dos contratos de concessão para água e esgoto.*	02/2023
Diretrizes para definição de modelo de regulação de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.*	02/2023
Padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para resíduos sólidos urbanos.*	02/2023
Procedimentos para comprovação da adoção das normas de referência.*	02/2023
Reajuste tarifário para água e esgoto.*	02/2023
Condições gerais prestação dos serviços, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de água e esgoto.*	02/2023

*Publicada 20/outubro/2021

Desafios (o que queremos)



- O **objetivo** do novo marco regulatório é propiciar a **universalização** dos serviços de saneamento básico. **Uniformização regulatória** é uma condição
- Uma **adequada governança regulatória** dos serviços é **condição necessária** para esse processo.
- A construção dessa governabilidade **se dará no tempo e com base em um processo de aprendizagem**.
- Os **esforços** consagrados e os **resultados** obtidos certamente **serão muito variáveis**, considerando:
 - a enorme **diversidade de situações** para prestação de serviços em um País como o Brasil,
 - a diferença entre a natureza da prestação de serviços em função do **componente do saneamento básico** (A&E, RS e DU),
 - os **diferentes arranjos institucionais** possíveis para prestação e regulação dos serviços.

Desafios (o que queremos)



- O papel da **Capacitação** é fundamental na construção dessa governança, envolvendo reguladores infranacionais e demais atores do saneamento.
- Um ambiente cooperativo entre agências reguladoras, de diferentes instâncias, deve ser construído e consolidado.
- Questões relativas à **variabilidade climática**, ao **uso competitivo e crescente da água**, à **qualidade de vida** e à **qualidade ambiental** serão cada vez mais determinantes na prestação de serviços de saneamento básico.
- **Transformações tecnológicas** em curso podem propiciar não só enorme ganho de eficiência na prestação de serviços como também um mais intenso e qualificado envolvimento do usuário desses serviços nessa prestação.

Oscar Cordeiro Netto

Diretor da ANA
Professor da UnB

oscar@ana.gov.br
(61) 2109-5451



Obrigado!

Até a próxima.